PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2010 (Do Sr. Maurício Rands)

Susta os efeitos da Portaria nº 594 de 12 de fevereiro de 2004, do Ministério da Justiça, que anulou anistias políticas já concedidas a 495 ex-militares da Força Aérea Brasileira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada a aplicação da Portaria nº 594 de 12 de fevereiro de 2004, do Ministério da Justiça, que anulou anistias políticas já concedidas a 495 ex-militares da Força Aérea Brasileira, com fulcro na Lei 10.559 de 13 de novembro de 2002.

Art. 2° Este Decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Através da Portaria nº 594, de 12 de fevereiro de 2004 o então Ministro da Justiça instaurou processo de anulação de 495 portarias de anistias políticas já concedidas e consolidadas desde 2002, sob

o fundamento de que novo entendimento havia descaracterizado 495 ex-militares da aeronáutica como anistiados políticos, não pelo mérito de suas atuações no período do golpe militar, mas tão somente porque entendeu o Ministério que as anistias só deveriam ser concedidas àqueles que tinham status de cabo na data de edição do Ato de Exceção nº 1.104/GM3/64 (Portaria do Ministério da Aeronáutica).

Os anistiados aqui defendidos foram declarados anistiados políticos em 2002 por um Colegiado competente e autônomo, sem nenhuma oposição de qualquer órgão, nem mesmo do Ministério da Defesa, por se enquadrarem nos incisos I e XI, do Art. 2º, da Lei nº 10.559, de 2002 e num momento em que era pacífico o entendimento, na Presidência da República, no Ministério da Justiça, no Ministério da Defesa e no Congresso Nacional de que: "os militares da FAB, atingidos pela Portaria nº 1.104/64, até 19 de julho de 1971, fazem jus aos benefícios da MP nº 65, de 2002, transformada em Lei 10.559/2002."

O Ato de exceção declarado e comprovado (Portaria 1.104/64) que perdurou até 1971 fez vítimas não só cabos da FAB, mas também outros militares que se opunham ao regime militar.

Ademais, a Lei 10.559 de 2002 não faz qualquer menção a condição exclusiva de "Cabo da FAB" para que as anistias fossem concedidas, e não poderia ser diferente, vez que fere o princípio da isonomia fazer tal distinção quando vários militares foram atingidos pelo ato persecutório em 1964.

Vale salientar que todas as anistias aqui defendidas foram legal e legitimamente concedidas, cumpriram todos os ritos necessários, e não podem ser revogadas por ato discricionário de uma Portaria única do MJ.

No mais, é de se destacar que anistiados como o Sr. José Roberto Cardozo, que teve sua anistia concedida em 2002 e revogada em 2004 através da Portaria 594, novamente teve seu direito a anistia política concedido em 2006, nos termos da Portaria 1363/2006, sendo o caso deste idêntico aos outros 495 anistiados políticos, que por razões estranhas, tiveram as suas anistias revogadas sem reconsideração, como ocorrera no caso do Sr. José Roberto.

A Portaria que os atingiu em 1964 já foi declarada ato de exceção e motivação política, suas anistias foram legalmente concedidas em 2002, não se justifica a reconsideração das concessões depois de deferidas, motivo pelos quais solicito aos meus Nobres Pares apoio para que aprovemos este Projeto de Decreto Legislativo, medida de justiça e direito aos anistiados políticos aqui beneficiados.

Sala das Sessões, em de de 2010.

Deputado Maurício Rands (Deputado Federal – PT/PE)